



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROP
PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES
EDITAL PROP abr/2015

O Centro Universitário Cesmac (Cesmac) torna pública a seleção para o Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

O Cesmac selecionará dez (10) alunos de Graduação para o Programa Bolsas Ibero-Americanas Santander Universidades que tem como objetivo geral contribuir, através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de educação superior (IES), para o incremento na qualidade da formação dos alunos das instituições de educação participantes.

1.1 O Programa será patrocinado, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico firmado entre o Cesmac e o Santander Universidades.

1.2 Este Edital destina-se à convocação de alunos de graduação para participação no processo de seleção para o referido Programa visando realização de estudos em IES participantes que possuam Acordo de Cooperação Bilateral com o Cesmac, e que disponibilizem vagas até o final do processo seletivo previsto neste Edital.

1.3 O Cesmac, após firmar acordo de cooperação com as demais Faculdades mantidas pela Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL), acolherá neste edital, em condições de igualdade de condições, os alunos destas instituições, a saber: Faculdade Cesmac do Agreste e Faculdade Cesmac do Sertão.

2. DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO

2.1 O aluno, para concorrer à seleção, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I. Ser aluno regularmente matriculado e adimplente em uma das faculdades mantidas pela FEJAL;

II. Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo grupo Santander;

III. Ter integralizado no mínimo 20% e, no máximo, 90% do currículo previsto para seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos;

IV. Fazer a inscrição no Programa Bolsas Ibero-Americanas Santander Universidades, até o dia 10 de maio de 2015, através do endereço:

<http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/Paginas/InscricoesIberoAmericanas.aspx>.

V. Após a inscrição no site do Santander, o aluno deverá enviar para o e-mail: pri@cesmac.edu.br, **DIGITALIZADOS NO FORMATO PDF E EM UM ÚNICO ARQUIVO COM A SEGUINTE DENOMINAÇÃO: INSCRIÇÃO_IBERO_CESMAC.(PRIMEIRO NOME_ÚLTIMO SOBRENOME)**. Ex. **INSCRIÇÃO_IBERO_CESMAC.MARIA_OLIVEIRA**, os originais dos seguintes documentos obrigatórios:

- Comprovante de inscrição individual no Programa;
- RG;
- CPF;
- Histórico da graduação **atualizado** emitido pela Secretaria Geral de sua Faculdade;
- Comprovante de matrícula no semestre corrente;
- Comprovante de **adimplência** com sua Faculdade **emitido pelo setor financeiro**;

Documentos **não** obrigatórios, mas que são agregadores de pontuação para efeito de classificação e poderão ser usados como critério de desempate:

- Comprovante de participação em Programa de Iniciação Científica ou Extensão;
- Comprovante de participação em congresso, simpósio, ou evento similar na sua área;
- Comprovante de participação em cursos ou oficinas na sua área;
- Comprovante de monitoria em disciplina do curso ao qual está matriculado;
- Comprovante de conhecimento em espanhol;

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A seleção ocorrerá através da análise do *curriculum vitae* do candidato, entrevista, e análise de uma redação. A pontuação será feita por média ponderada de acordo com os critérios expostos na tabela 1.

Tabela 1	Critério	Nota	Peso
	Média global do Histórico Escolar	X	2
	Participação em simpósio, encontro, debate, colóquio e palestra na área de estudo	0,25 por participação	0,5
	Participação em Seminário, Jornada, e Mini-Curso (até 10h)	0,35 por participação	0,5
	Participação em congresso na área de estudo	0,5 por participação	0,5
	Participação em cursos (> 10h), ou oficinas na área de estudo	1,0 por participação	0,5
	Trabalhos publicados em Anais de congressos científicos	1,0 por participação	1
	Trabalhos científicos publicados em revistas científicas indexadas	1,25 por participação	0,5
	Participação em iniciação científica	2,0 por vigência concluída	0,5
	Entrevista + Redação	X	4

3.2 Como critério de desempate, caso necessário, serão considerados:

- I. Apresentar maior média de Desempenho Média Global (DMG);
- II. Ausência de Reprovação;
- III. Maior número de disciplinas cursadas em histórico;
- IV. Tempo de participação em programas de iniciação científica, extensão ou monitoria;
- V. Quantidade de participações em congressos, simpósios, ou eventos similares na área do candidato;

3.3 Considerações complementares:

3.3.1 O aluno deverá atender, para fins da seleção a ser realizada pelo Programa Bolsas Ibero-Americanas Santander Universidades, todos os quesitos dos Princípios Gerais do Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2015 disponível no Anexo I.

3.3.2 Apenas os alunos com as 25 (vinte e cinco) maiores notas finais, considerando histórico e currículo, terão suas notas divulgadas e serão convocados para a entrevista.

3.3.3 Os alunos serão classificados através dos critérios contidos na Tabela 1, acrescentando-se que, para efeito de seleção, será levada em consideração a disponibilidade de vagas nas instituições parceiras. Assim, a título de exemplo, caso três alunos de Direito tenham nota final maior do que um aluno de Arquitetura e Urbanismo, e sendo esta a nota de maior valor imediatamente após a menor nota do curso de direito, mas só sejam disponibilizadas duas vagas para Direito por parte das instituições parceiras e, existindo uma vaga para Arquitetura e Urbanismo, o aluno com a terceira menor nota de Direito perderá a vaga para o aluno com a maior nota de Arquitetura e Urbanismo, e assim sucessivamente.

4. DAS ÁREAS E TEMAS

4.1 Poderão se inscrever para o programa todos os alunos de graduação do Cesmac, da Faculdade Cesmac do Agreste e da Faculdade Cesmac do Sertão devidamente matriculados no semestre 2015.1 e que atendam às exigências do edital.

4.2 Fica designada uma comissão, denominada CASPI (Comissão de Avaliação e Seleção para Programas Internacionais), formada pela Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação, e pelos coordenadores que compõem essa Pró-Reitoria, sendo esta responsável pelo processo de seleção e por todas as decisões necessárias durante a duração do mesmo e pelo tempo que durar o intercâmbio dos selecionados.

5. DA CONCESSÃO DA BOLSA

5.1 O Programa Bolsas Ibero-Americanas Santander Universidades outorgará as bolsas de estudo após o cumprimento de todas as etapas previstas no Edital e nos Princípios Gerais do Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2015;

5.2 O Santander Universidades fica responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000,00 (três mil Euros), equivalentes a R\$ 9.624,60 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), mediante conversão efetuada tendo como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil relativa à data de lançamento do PROGRAMA, 02/03/2015, para cada bolsa concedida aos estudantes beneficiários;

5.3 Competirá, única e exclusivamente ao Banco Santander, realizar o aporte financeiro referente às bolsas concedidas no âmbito do Programa, ficando isento de qualquer outra responsabilidade;

5.4 Os alunos bolsistas deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no Programa, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguro saúde e de vida e tarifas acadêmicas.

5.5 O Cesmac ficará responsável, **exclusivamente**, pela gestão do processo de seleção e publicação do edital e suas etapas, conforme Princípios Gerais do Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2015.

6. CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NA INSTITUIÇÃO

6.1 As inscrições serão recebidas, **exclusivamente por e-mail**, no período de 31 de março de 2015 até o dia 12 de maio de 2015:

a) O envio de toda a documentação deverá ser feita on line. Os documentos devem ser digitalizados e transformados em pdf em arquivo único, conforme parágrafo V do subitem 2.1, e enviados para o e-mail: pri@cesmac.edu.br até as 18h00 do último dia do envio; valendo a data e hora de recebimento do arquivo. Os arquivos que constarem recebimento após hora ou data pré-estabelecida serão desconsiderados.

6.2 Os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com o item 3 e selecionados de acordo com os subitens 3.3.2 e 3.3.3.

6.3 O resultado será publicado no site www.cesmac.edu.br, no dia 12 de junho de 2015.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 O aluno selecionado deverá **OBRIGATORIAMENTE** efetuar pagamento de matrícula no Centro Universitário Cesmac para o semestre em que permanecerá em intercâmbio, mantendo assim o vínculo com a instituição, não havendo, entretanto, cobrança de mensalidades enquanto durar o intercâmbio.

7.2 Ao ser contemplado com a bolsa, o aluno somente poderá embarcar caso comprove que possui seguro de saúde para acidentes pessoais e de bagagem, pelo período da bolsa.

7.3 Após o término do período previsto para permanência do aluno na instituição anfitriã, o mesmo deverá enviar um relatório de suas atividades, juntamente com a documentação da instituição anfitriã comprovando essa participação, assim como com as notas a elas aferidas.

7.4 O aluno bolsista compromete-se a voltar para o Brasil ao fim do período pré-estabelecido.

7.5 Caso o aluno desista de viajar após o envio de seu nome para o SANTANDER, exceto por motivo de doença comprovado por laudo médico atestado que o impossibilite de fazê-lo, deverá devolver o valor integral da bolsa, caso já a tenha recebido, além do que haverá a cobrança de uma multa de 20% do valor da bolsa em reais.

7.6 O Cesmac não se compromete a arcar com a bolsa do aluno, caso haja algum motivo superveniente que venha a ser adiada ou cancelada a bolsa oferecida pelo Santander Universidades.

7.7 O Cesmac não se responsabilizará caso o aluno não ingresse no país de localização da universidade receptora, uma vez que os mesmos ficam sujeitos aos critérios do setor de imigração de cada país.

7.8 As demais despesas não especificadas no presente Edital, como emissão de passaporte, seguro de saúde, compras, e demais gastos são de inteira e exclusiva responsabilidade do aluno.

7.9 Os casos omissos serão deliberados pela CASPI,

Publique-se,

Prof. Dr. Douglas Apratto Tenório
Vice-Reitor

Maceió, 31 de março de 2015

ANEXO I



PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA "BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO" SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2015

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior (IES)** aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos de graduação a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – De acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores do Universia, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Ibero-Americano de Conhecimento, mediante a colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas-auxílio para a mobilidade Ibero-Americanas de estudantes de graduação, denominado Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;

IV – O compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Universia Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 (mil) bolsas-auxílio na sua edição 2011 (na sequência "as Bolsas"), cujo número será incrementado em 1.000 (mil) bolsas-auxílio adicionais a cada ano, em sucessivas convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas-auxílio; e

V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios da Edição 2015 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "SANTANDER").

1. OBJETIVOS

1.1 As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo geral contribuir, através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanhola, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.

1.3. O **PROGRAMA** será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como em convênios específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a Instituição de Ensino Superior que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e





Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 8902257/2015

BOLSAS IBERO-AMÉRICA
Estudantes de Graduação

b) Manter convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2 Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco Santander, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER;

c) O aluno de graduação, deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à IES conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, preferencialmente baixa condição social e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente a sua viagem o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação", conforme prazo estabelecido na alínea "c" do item 4.7 deste documento; e

e) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:



- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades.

4.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**;

4.3. As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

4.4. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do **PROGRAMA**, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do **PROGRAMA** definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno de graduação selecionado indicado pela IES terá direito a apenas (uma) 1 das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

4.5. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, através de endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

4.6. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no **PROGRAMA**, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.7. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos na notificação de lançamento do **PROGRAMA**, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do **PROGRAMA**, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada; até o dia 06/04/2015;
- b) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato), que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO I**, impreterivelmente até o dia 30/06/2015.
- c) "**TERMO DE ADESÃO**", devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes selecionados pela IES conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO II**, impreterivelmente até o dia 30/06/2015, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**.

4.8. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao **PROGRAMA**, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso do aluno de graduação que venha a desistir a partir da data de divulgação dos selecionados, NÃO é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

4.9. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do **PROGRAMA** em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

4.10. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.11. Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.12. É de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do Santander, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do Santander, e auxiliar o bolsista nos trâmites legais e administrativos necessários para usufruto de sua bolsas-auxílio.

4.13. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas-auxílio citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.14. Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pela Instituição de Ensino Superior, ou pelo SANTANDER quando o caso, ao aluno de graduação que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde e vida internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil) euros para cada bolsa-auxílio concedida aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2. Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Indicar oportunamente a Instituição de Ensino Superior, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.5 e 4.9 destes Princípios.

6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas-auxílio.

6.2. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxílio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxílio procedentes de outras

universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas-auxílio que lhe foram destinadas.

6.5. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas-auxílio um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno de graduação na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos *campi* universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do Santander Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (ver relação no anexo III do convênio) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A estadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2016, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

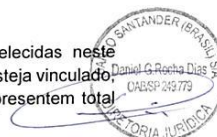
7.6. O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pela universidade participante ou pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta, preferencialmente junto ao SANTANDER na modalidade "universitária". Com a concessão da bolsa-auxílio, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas Santander.

7.7. Os alunos de graduação deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos de graduação poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total



ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o SANTANDER até o dia 06/04/2015;
- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão se cadastrar no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES até o dia 10/05/2015;
- d) Quarta etapa: A IES enviará ao SANTANDER os TERMOS DE INDICAÇÃO e ADESÃO assinados pelos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA, com os dados (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, etc) IMPRETERIVELMENTE até o dia 30/06/2015.
- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "e" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- f) Sexta etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, ou na conta da IES também mantida preferencialmente no SANTANDER de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER.

9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA poderão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e da convocatória 2015 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

9.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, de sua convocatória 2015 e do SANTANDER em toda a documentação e materiais relativos que foram utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA e da Edição 2015.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. Se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

10.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2 supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2 supra.

12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

12.1. O SANTANDER poderá usar o nome (logomarca) da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

12.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição 2015 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

13.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).



13.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.


13.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorível pelo SANTANDER.

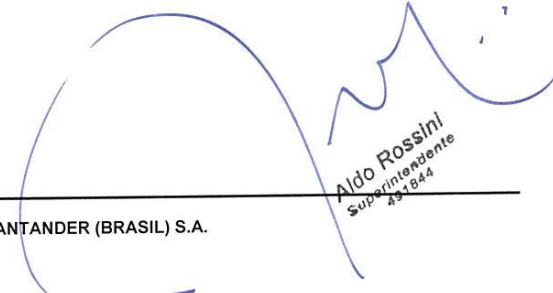
13.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos de graduação selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

13.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 02 de Março de 2015


Afrânio Pereira
Santander Universidades
347183


Aldo Rossini
Superintendente
491844

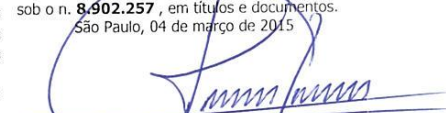
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **8.902.257** em
04/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.902.257**, em títulos e documentos.
São Paulo, 04 de março de 2015

Total R\$ 145,31

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Louço - Oficial Substituto

